



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

INDICAÇÃO Nº 102, DE 31 DE JULHO DE 2026.

VINICIUS DE ANDRADE LIMA, Vereador desta **CÂMARA MUNICIPAL**, respeitosamente **INDICA** ao Chefe do Executivo, Sr. **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, observado os dispositivos regimentais, o quanto segue:

I - Que o Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor competente, adote as providências necessárias para regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal, que as folgas decorrentes da prestação de serviços à Justiça Eleitoral, previstas no art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, possam ser usufruídas pelo servidor municipal no prazo de até 2 (dois) anos contados da data do cumprimento da convocação.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade proporcionar maior segurança jurídica e organização administrativa quanto à utilização das folgas concedidas aos servidores municipais convocados para prestar serviços à Justiça Eleitoral.

Embora o artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/1997 assegure ao eleitor nomeado para compor Mesas Receptoras, Juntas Eleitorais ou requisitado para auxiliar seus trabalhos o direito à dispensa do serviço pelo dobro dos dias de convocação, a legislação não estabelece prazo para o exercício desse direito, o que pode gerar dúvidas e dificuldades na gestão das folgas.

Assim, a regulamentação de um prazo de até 2 (dois) anos para sua utilização permitirá que o servidor exerça esse direito de forma organizada, ao mesmo tempo em que possibilitará à Administração Pública planejar a concessão das folgas sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 31 de julho de 2026.


VINICIUS DE ANDRADE LIMA
Vereador